

## JUSTIFICATIVA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO DE SAÚDE IDALINA LUCINDA MENDES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**CONTRATADA:** MARLIZA COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP. CNPJ: 09.115.451/0001-49.

**Base Legal:** Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, vem solicitar a abertura do presente processo administrativo para a CONTRATAÇÃO DIRETA com a empresa para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO DE SAÚDE IDALINA LUCINDA MENDES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada e respaldada por Lei, respeitando todos os princípios norteadores da Administração Pública, conforme a lei 14.133/2021 em seu art. 75, II, dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação:

**Art. 75.** É dispensável a licitação:

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

## JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O CENTRO DE SAÚDE IDALINA LUCINDA passou por um processo de reforma para melhor atender a população da zona rural. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e intimamente ligados a dignidade humana.

Desse modo, a Secretaria Municipal de Saúde não possui contrato ativo através de processo licitatório de registro de preço, tornando-se assim, a necessidade da realização da tal modalidade, para aquisição dos materiais permanentes.

As aquisições dos equipamentos a ser licitado destinam-se ao Centro de Saúde IDALINA LUCINDA MENDES, onde oportunizarão uma reestruturação e melhoria do ambiente onde acontecerão os trabalhos realizados no Posto de Saúde da Zona Rural do Município, garantindo conforto e segurança à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, durante a assistência à saúde.

Por tanto devemos encarar a questão pretendida, por ser estabelecida de exclusividade ao interesse público. E assim, podemos constatar que se faz no objeto da contratação, pois a realização do serviço possui, eminentemente, interesse público.

### **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa MARLIZA COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP. CNPJ: 09.115.451/0001-49 apresentado um custo final menor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade, bem como compatíveis com os praticados na região.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo no mínimo 03 (três) propostas.

O preço está de conformidade com o de mercado sendo o menor preço, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local.

---

**GEIZA DA SIVA DANTAS**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 192/PMON-GAB/2022